



## PROJETO DE LEI N.º 23/2026

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual para o cargo em extinção de Assessor Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri-MG aprovou e eu, Prefeito promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral dos vencimentos do cargo em extinção de Assessor Legislativo do Poder Legislativo do Município de Minduri, a partir do mês de janeiro de 2026, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo índice IPCA acumulado no ano de 2025, passando a vigorar com o valor mensal de R\$2.135,09 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e nove centavos).

**Parágrafo Único.** A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 78, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos mediante a iniciativa própria de cada Poder.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2026.

Minduri-MG, \_\_\_ de abril de 2026.

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA**





## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão geral anual dos vencimentos ao cargo em extinção de Assessor Legislativo do Poder Legislativo do Município de Minduri-MG, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à recomposição inflacionária apurada no exercício de 2025.

A revisão geral anual encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a recomposição do poder aquisitivo de suas remunerações, mediante lei específica, de iniciativa de cada Poder. No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inciso X, reafirma tal garantia, consolidando-a no âmbito local.

Importante destacar que a revisão ora proposta não configura aumento real de remuneração, mas tão somente a reposição das perdas inflacionárias, preservando o valor real dos vencimentos da servidora ocupante do cargo, em respeito aos princípios da irredutibilidade salarial e da dignidade da pessoa humana.

No caso específico, a concessão da revisão geral anual restringe-se ao cargo em extinção de Assessor Legislativo, tendo em vista que a Lei Complementar nº 14/2025 estabeleceu a extinção do referido cargo, a qual somente se efetivará após a realização de concurso público. Assim, enquanto perdurar o vínculo funcional da atual ocupante, subsiste o direito à revisão geral anual, não sendo juridicamente admissível a sua exclusão desse direito constitucionalmente assegurado.

Ademais, a medida observa os princípios da legalidade, isonomia e continuidade administrativa, evitando tratamento discriminatório em relação a outros servidores públicos que fazem jus à revisão geral anual.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida que se impõe para garantir a observância da ordem constitucional, a segurança jurídica e a justiça remuneratória no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Minduri-MG, \_\_\_\_\_ de abril de 2026.

  
**JACIARA PORTELA NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara

  
**AMARILDO IZALINO DA SILVA**  
Vice-presidente

  
**LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES**  
Secretário






## Declaração do Ordenador

Presidente da Câmara de Vereadores de Minduri – MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do Art. 16 da Lei 101/2000, na qualidade de ordenador de despesa, DECLARO que a despesa do Projeto de Lei 23/2026 que “Dispõe sobre concessão de revisão geral anual para o cargo em extinção de Assessor Legislativo”, tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual (LOA) do ano 2026, compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2026. DECLARO, também, que o aumento de despesa constante no presente Projeto de Lei 23/2026, não necessita de impacto financeiro e orçamentário, por se tratar apenas da recomposição das perdas inflacionárias do referido cargo, não havendo ganho real.

Minduri, 10 de abril de 2026.

  
Jaciara Portela Nascimento  
Presidente da Câmara

PROCOLO  
13 / 04 / 26  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

*Rosana Allan dos Santos*  
Assistente Legislativo

